



Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Saúde
Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde
Escola de Saúde Pública de Salvador
Comissão de Residência Multiprofissional de Saúde

Regimento Interno da Comissão Residência em Área Profissional Saúde Secretaria Municipal Saúde de Salvador

Salvador, BA

Dezembro de 2023

PREFEITO

Bruno Soares Reis

VICE-PREFEITA

Ana Paula Andrade Matos Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Alexandre de Souza

**DIRETORA DE ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA
SAÚDE**

Marcia Pereira Fernandes de Barros

GERENTE EXECUTIVO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SALVADOR

Christian Tirelli

UNIDADE DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Daniela Rocha Fontoura Câmara de Almeida

UNIDADE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

Melícia Maria da Conceição Silva Reis Góes

UNIDADE DE EDUCAÇÃO DIGITAL

Aécio de Oliveira Lima

UNIDADE DE GESTÃO DA SECRETARIA ACADÊMICA

Tassia Lacerda de Queiroz

**COORDENADOR DO PROGRAMA INTEGRADO DE RESIDÊNCIAS EM
SAÚDE**

Matheus Souza de Oliveira

Sumário

TÍTULO I – DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COREMU/SMS-SSA

TÍTULO II – ESTRUTURA DA COREMU/SMS-SSA

Capítulo I – Da Composição 8

Capítulo II – Da Coordenação da COREMU/SMS-SSA 9

Seção I – Do (a) Coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA 9

Seção II – Do (a) Vice-Coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA 10

Capítulo III – Da representação das coordenações de residência 10

Capítulo IV – Dos representantes do corpo pedagógico 12

Seção I – Da representação docente 12

Seção II – Da representação da preceptoria 13

Seção III – Da representação da tutoria 13

Seção IV – Da representação dos (as) residentes 14

Seção V – Das representações das diretorias e coordenadorias da SMS-SSA 15

Seção VI – Das representações da Santa Casa da Bahia 15

TÍTULO III – DOS ATOS FORMAIS DA COREMU/SMS-SSA 16

Capítulo I – Das reuniões e funcionamento 16

Capítulo II – Da eleição do (a) coordenador (a) e vice-Coordenador (a) da COREMU/SMS SSA 18

TÍTULO IV – DOS NOVOS PROGRAMAS 19

TÍTULO V – DOS RESIDENTES E SEUS DIREITOS E DEVERES 19

Capítulo I – Direitos dos Residentes 19

Capítulo II – Deveres dos Residentes 20

TÍTULO VI – REGULAMENTAÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÃO DOS RESIDENTES 21

Capítulo I – Licenças e afastamentos 21

Capítulo II – Desistência e desligamento 22

Capítulo III – Participação em eventos científicos 23

Capítulo IV – Estágio Opcional 23

TÍTULO VII – MEDIDAS DISCIPLINARES 24

TÍTULO VIII – AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA 25

Capítulo I – Avaliação 26

Capítulo II – Trabalho de Conclusão de Curso 26

Capítulo III – Conclusão do Programa de Residência 26

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 27

TÍTULO I – DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COREMU/SMS-SSA

Artigo 1º – A Comissão de Residência Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador (COREMU/SMS SSA) é instância colegiada de caráter deliberativo, auxiliar da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, e está vinculada a Escola de Saúde Pública de Salvador, estrutura constituinte da Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos em Saúde.

Artigo 2º – À COREMU/SMS-SSA compete:

I – Planejar a criação de novos programas de Residência em Área Profissional da Saúde na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;

II – Implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o conjunto dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde desta Secretaria;

III – Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição ou definir pela adesão de processos seletivos unificados de acordo com as normas em vigor;

IV – Cadastrar os Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação (CNRMS/MEC) e ao Ministério da Saúde, quando este for o órgão financiador das bolsas dos residentes;

V – Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;

VI – Participar das reuniões e atividades promovidas pela Comissão Estadual de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde (CEREMAPS/BA);

VII – Realizar toda a comunicação e tramitação de processos junto à CEREMAPS/BA e/ou à CNRMS/MEC;

VIII – Reunir-se, bimestralmente, para tratar de matérias referentes ao acompanhamento das atividades dos programas multiprofissionais de residência em saúde desta Secretaria;

IX – Emitir os certificados de conclusão de curso dos residentes, tendo por base o sistema de informação da CNRMS/MEC;

X – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento e fazer o(s) encaminhamento(s) pertinente (s).

TÍTULO II – ESTRUTURA DA COREMU/SMS-SSA

Capítulo I – Da Composição

Artigo 3º – A COREMU/SMS-SSA terá a seguinte composição:

I – Um (a) coordenador (a) e um (a) vice coordenador (a);

II – Todos (as) coordenadores (as) de programas de Residência em Área Profissional de Saúde da SMS-SSA e seus/suas eventuais suplentes;

III – Um (a) representante e suplente dos (as) tutores (as) de cada um dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da SMS-SSA, escolhidos entre seus pares, seus/suas eventuais suplentes;

IV – Um (a) representante e suplente dos (as) preceptores (as) de cada um dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SMS-SSA, escolhidos entre seus pares, e seus/suas eventuais suplentes;

V - Um (a) representante e suplente dos (as) docentes de cada um dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SMS-SSA, escolhidos (as) entre seus pares, e seus/suas eventuais suplentes;

VI - Um (a) representante e suplente dos Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde cadastrados, escolhidas entre seus pares;

VII - Um (a) representante da Escola de Saúde Pública de Salvador;

VIII – Representações da SMS-SSA:

i. Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos na Saúde;

ii. Diretoria de Atenção Primária à Saúde;

iii. Diretoria de Vigilância à Saúde;

iiii. Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos;

IX – Representação da instituição co-gestora do Hospital Municipal de Salvador;

X – Um (a) secretário (a) geral;

§ I - O/A representante do Hospital Municipal de Salvador comporá a COREMU a partir da implantação de um Programa de Residência em Área Profissional da Saúde que tenha este Hospital como cenário de formação predominante.

§ II - Os representantes previstos nos incisos II, III, IV, V e VI serão nomeados após aprovação do Programa de Residência pelo Ministério da Educação.

§ III - Os representantes de cada segmento indicarão suplentes à COREMU, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares, sendo facultada sua participação quando da presença dos titulares, porém sem direito ao voto.

Capítulo II – Da Coordenação da COREMU/SMS-SSA

Artigo 4º - O (a) coordenador (a) e o (a) vice coordenador (a) deverão ser profissionais de saúde que atendam os pré-requisitos estabelecidos pela resolução Nº 02/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), servidores (as) da SMS-SSA, preferencialmente com experiência de coordenação de programas de residência ou gestão de programas de residências e domínio da legislação.

§ 1º - Até a implantação do primeiro Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da SMS, a Coordenação da COREMU será exercida por um membro da equipe técnica do Núcleo de Residências;

§ 2º - Em caso de solicitação de desligamento da coordenação e vice coordenação da COREMU, fica o Núcleo de Residências responsável por assumir interinamente a coordenação da Comissão, bem como convocar novo processo eleitoral.

§ 3º – O (a) coordenador (a) e o (a) vice coordenador (a) serão eleitos (as) pelos membros da COREMU/SMS-SSA.

§ 4º – O mandato do (a) coordenador (a) e do (a) vice coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 5º – O (a) residente é inelegível aos cargos de coordenador (a) e vice-coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA, ainda que seja um (a) servidor (a) de carreira da SMS-SSA.

Seção I – Do (a) Coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA

Artigo 5º - Compete ao (à) coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA:

I - Coordenar as atividades da COREMU/SMS-SSA;

II - Elaborar a pauta, convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Encaminhar às instituições, instâncias e órgãos competentes, deliberações da COREMU/SMS-SSA;

IV – Coordenar o processo seletivo dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde ou definir por adesão a processo seletivo unificado de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, conforme legislação vigente;

V – Representar a COREMU/SMS-SSA junto à CEREMAPS/BA;

VI – Encaminhar à CEREMAPS/BA e à CNRMS informações atualizadas sobre os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SMS-SSA, dentro da periodicidade estabelecida por essas duas instâncias ou quando solicitada;

VII – Zelar, em conjunto com o (a) secretário (a) geral, pelo adequado registro e arquivamento dos documentos comprobatórios das atividades da COREMU/SMS-SSA, incluindo, dentre outros, comunicações internas, ofícios, e-mails, convocatórias e atas de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do exercício de suas funções, o (a) coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA será substituído pelo (a) vice coordenador (a).

Seção II – Do (a) Vice coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA

Artigo 6º – Compete ao (à) vice-coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA:

I – Substituir o (a) coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA em caso de ausências ou impedimento; e

II – Auxiliar o (a) coordenador (a) no exercício de suas atividades;

Capítulo III – Da representação das coordenações de residência

Artigo 7º – Cada coordenação de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da

SMS-SSA será representada na COREMU/SMS-SSA pelo (a) seu/sua coordenador (a) ou, alternativamente e em situação em que o (a) mesmo (a) se encontrar impedido (a), por seu/sua suplente imediato (a).

§ 1º – O (a) coordenador (a) de um Programa de Residência em Área Profissional da Saúde deve ser um que atendam os pré-requisitos estabelecidos pela resolução Nº 02/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), servidor (a) da SMS-SSA, eleito (a) entre os (as) integrantes do corpo pedagógico dessa mesma Residência para um mandato de 02 (dois) anos de duração, sendo possível uma única recondução.

§ 2º – O (a) residente é inelegível ao cargo de coordenador (a) de Programa de Residência em Área de Saúde, ainda que seja um (a) servidor (a) de carreira da SMS-SSA.

Artigo 8º – São atribuições e competências do (a) coordenador (a) de um Programa de Residência em Área de Saúde:

I – Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades docente assistenciais do programa de Residência sob sua responsabilidade;

II – Participar das reuniões da COREMU/SMS-SSA;

III – Responder em tempo oportuno às solicitações da COREMU/SMS-SSA, da CEREMAPS/BA e da CNRMS/MEC;

IV – Responder em tempo oportuno às solicitações de residentes, docentes, preceptores (as) e tutores (as) do programa que coordena;

V – Gerenciar as atividades de docentes, preceptores (as) e tutores (as) do programa de residência que coordena;

VI – Acompanhar e avaliar o desempenho dos (as) residentes;

VII – Avaliar sistematicamente o desenvolvimento do Programa sob sua responsabilidade;

VIII – Periodicamente, apresentar relatórios à COREMU/SMS-SSA sobre o funcionamento do Programa que coordena, incluindo o detalhamento do uso de cenários de prática (próprios e conveniados) para a realização de estágios, a avaliação do desenvolvimento de suas atividades e de desempenho dos seus residentes;

IX – Informar a COREMU/SMS-SSA e ao órgão de fomento toda e qualquer movimentação

do residente, como afastamentos, licenças, férias, estágio opcional, trancamento e desligamento;

X - Participar do processo seletivo do corpo de preceptores (as), tutores (as) e docentes do Programa de Residência em Área Profissional a que estiver vinculado em parceria com o Núcleo de Residências e com o Programa Integrado de Residências em Saúde;

Capítulo IV – Dos representantes do corpo pedagógico

Seção I – Da representação docente

Artigo 9º – O (a) representante do corpo docente de cada Programa deve ser um (a) profissional de saúde que atenda os pré-requisitos estabelecidos pela resolução Nº 02/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e integre o quadro de servidores (as) da SMS-SSA.

Parágrafo Único – O (a) representante do corpo docente de cada Programa será eleito (a) entre os próprios pares e cumprirá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Artigo 10º – Compete ao (à) representante do corpo docente:

I – Representar os (as) docentes do Programa a que estiver vinculado (a) nas reuniões da COREMU/SMS-SSA;

II – Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o Programa a que se encontra vinculado (a);

III – Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo do Programa a que se encontra vinculado (a), tendo por base a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional em saúde, a segurança do paciente, as evidências científicas e as necessidades sociais;

Seção II – Da representação da preceptoria

Artigo 11 – O (a) representante dos (as) preceptores (as) de cada Programa deve ser um (a) profissional de saúde que atenda os pré-requisitos estabelecidos pela resolução Nº 02/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e integre o quadro de servidores (as) da SMS-SSA.

Parágrafo Único – O (a) representante dos (as) preceptores (a) de cada Programa será eleito (a) entre os próprios pares e cumprirá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única

recondução.

Artigo 12 – Compete ao (à) representante dos (as) preceptores (as):

I – Representar os (as) preceptores (as) do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que estiver vinculado (a) nas reuniões da COREMU/SMS-SSA;

II – Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado (a);

III – Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado (a), tendo por base a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional em saúde, a segurança do paciente, as evidências científicas e as necessidades sociais;

Seção III – Da representação da tutoria

Artigo 13 – O (a) representante dos (as) tutores (as) de cada programa de residência multiprofissional ou profissional de área de saúde deve ser um (a) profissional de saúde que atenda os pré-requisitos estabelecidos pela resolução Nº 02/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e integre o quadro de servidores (as) da SMS-SSA.

Parágrafo Único – O (a) representante dos (as) tutores (as) de cada programa de residência multiprofissional ou profissional em saúde será eleito entre os próprios pares e cumprirá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Artigo 14 – Compete ao (à) representante dos (as) tutores (as):

I – Representar os (as) tutores (as) do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde a que estiver vinculado (a) nas reuniões da COREMU/SMS-SSA;

II – Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado (a);

III – Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado (a), tendo por

base a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional em saúde, a segurança do paciente, as evidências científicas e as necessidades sociais;

Seção IV – Da representação dos (as) residentes

Artigo 15 – O (a) representante dos (as) residentes e seu/sua respectivo (a) suplente de cada programa multiprofissional ou profissional em área de saúde deverá estar regularmente matriculado (a) em um Programa de Residência da SMS-SSA e será eleito (a) entre os seus pares para o mandato de 01(um) ano, podendo haver uma única recondução.

Artigo 16 – Compete ao (a) representante dos (as) residentes:

I – Atuar enquanto representação dos discentes do Programa de Residência em Saúde em que se encontrar regularmente matriculado (a);

II – Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado (a);

III – Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado (a), tendo por base a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional em saúde, a segurança do paciente, as evidências científicas e as necessidades sociais;

Seção V – Das representações das diretorias e coordenadorias da SMS-SSA

Artigo 17 – As diretorias da SMS-SSA relacionadas no Artigo 3º, inciso VI deverão indicar representantes para compor a COREMU/SMS SSA.

Parágrafo único. Os (as) representantes indicados (as) para compor a COREMU/SMS-SSA pelas Diretorias da SMS-SSA relacionadas no artigo 3º, inciso VI deverão ser servidores (as) da SMS-SSA e terão mandato de 02 anos, havendo possibilidade de uma única recondução.

Artigo 18 – Compete ao (à) representante das Diretorias da SMS-SSA:

I – Representar a Diretoria a que se encontra vinculado (a) nas reuniões da COREMU/SMS-SSA;

II – Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar os Programas de Residência da SMS;

III – Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo dos Programas de Residências em Área Profissional da Saúde da SMS;

Seção VI – Das representações da Instituição cogestora do Hospital Municipal de Salvador

Artigo 19 – A instituição cogestora do Hospital Municipal de Salvador (hospital de ensino, com programas de residência próprios da SMS-SSA e de instituições conveniadas) deverá compor a COREMU/SMS-SSA.

Parágrafo único. O (a) representante da instituição cogestora do Hospital Municipal de Salvador (HMS) na COREMU/SMS-SSA terá mandato de 02 anos, havendo possibilidade de uma única recondução.

Artigo 20 – Compete ao (a) representante da instituição cogestora do HMS na COREMU/SMS-SSA:

I – Representar a instituição cogestora do HMS nas reuniões da COREMU/SMS-SSA;

II – Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado (a);

III – Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado (a), tendo por base a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional em saúde, a segurança do paciente, as evidências científicas e as necessidades sociais;

TÍTULO III – DOS ATOS FORMAIS DA COREMU/SMS-SSA

Capítulo I – Das reuniões

Artigo 21 – A COREMU/SMS-SSA reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimensal, ou extraordinariamente, a qualquer momento, podendo haver convocação de reunião extraordinária pela COREMU/SMS-SSA pelo (a) coordenador (a), pelo (a) vice coordenador (a) ou por qualquer um (a) de seus membros.

Artigo 22 – O calendário anual de reuniões ordinárias da COREMU/SMS-SSA deverá ser definido na primeira sessão de cada ano e subsequentemente divulgado de forma ampla, por meio físico e eletrônico, para toda a SMS SSA.

Artigo 23 – A convocatória de cada reunião ordinária deverá ser enviada pelo (a) coordenador (a) e pelo (a) secretário (a) geral da COREMU/SMS-SSA com um mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da data e horário previamente agendado, tendo em apenso às especificações da pauta a ser discutida, sempre incluindo, como primeiro ponto, o expediente (informes) e como último ponto o que ocorrer.

§ 1º. Para as reuniões extraordinárias, seja a convocatória realizada pela coordenação da COREMU/SMS-SSA ou por um (a) de seus membros, o convite formal deve ser remetido com um mínimo de 48h de antecedência da data e horário agendados, tendo em apenso às especificações da pauta a ser discutida e sempre incluindo, como primeiro ponto, o expediente (informes) e como último ponto o que ocorrer.

§ 2º. É dever dos membros da COREMU/SMS-SSA a manutenção dos seus contatos (números de telefone e e-mails) atualizados junto à coordenação e à secretaria da comissão.

Artigo 24 – Qualquer membro da COREMU/SMS-SSA poderá pedir inclusão de um ponto para discussão na pauta, tanto antes da convocatória ser enviada como também durante a reunião, no expediente (informes) ou no ponto o que ocorrer.

Artigo 25 – A sessão (ordinária ou extraordinária) da COREMU/SMS-SSA será instalada no exato dia e horário determinados, em primeira convocatória, com quórum de maioria simples dos seus membros (cinquenta por cento mais um) mais um dos membros da COREMU/SMS-SSA. Não sendo atingido o quórum em primeira convocatória, após exatos 30 minutos, será realizada uma segunda convocatória e a reunião será instalada com quaisquer números de membros presentes.

Artigo 26 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias da COREMU/SMS-SSA são sessões públicas e, a depender das circunstâncias, poderão ser realizadas, transmitidas e acompanhadas através de videoconferência.

Artigo 27 – Quando não consensuais, as deliberações serão realizadas através de aprovação por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do (a) coordenador (a).

§ 1º. Pessoas que não fazem parte das representações que compõem a COREMU/SMS-SSA podem ter direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mas apenas membros constitutivos da composição da COREMU/SMS-SSA têm direito a voto.

§ 2º. Qualquer membro da COREMU/SMS-SSA pode solicitar declarar seu voto e que tanto o voto como a declaração (apresentação das justificativas e motivações do voto) registro em ata sejam registrados em ata.

§ 3º. Qualquer membro da COREMU/SMS-SSA pode, durante a discussão de qualquer pauta (anteriormente à conclusão da deliberação, ou seja, à votação), solicitar vistas para emissão, em até 72 horas, de um voto em separado que deve ser apresentado junto a um parecer. Após a emissão do parecer, deverá ser convocada reunião extraordinária (48h) com ponto de pauta único para tratar da matéria sobre a qual versa o voto em separado.

Artigo 28 – O (a) coordenador (a) poderá constituir subcomissões técnicas entre os membros da COREMU/SMS-SSA, a título de assessoria temporária para a coordenação, com a finalidade de acompanhar processos específicos dentro da COREMU/SMS-SSA que necessitem de avaliação mais cuidadosa e emissão de parecer.

Parágrafo único. No ato de instituição de uma subcomissão técnica, o (a) coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA deve determinar o período de duração, prazo para entrega e apresentação do parecer.

Artigo 29 – As representações dos (as) docentes, preceptores (as), tutores (as) e dos (as) discente poderão, caso necessário, requerer formalmente a inscrição de assessoria técnica para tratar de um assunto específico em reunião ordinária ou extraordinária da COREMU/SMS-SSA.

Artigo 30 – A qualquer tempo, qualquer membro da COREMU/SMS-SSA poderá propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno.

§ 1º. As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas acompanhadas por justificativa, discutidas e poderão ser aprovadas desde que haja voto positivo de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da COREMU/SMS-SSA.

Capítulo II – Da eleição do (a) coordenador (a) e vice-coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA

Artigo 31 – A eleição do (a) coordenador (a) e vice-coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA obedecerá aos seguintes requisitos:

I – A Coordenação vigente da COREMU/SMS-SSA, trinta dias antes do término do seu mandato, fixará reunião específica de eleição;

II – As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição junto ao (a) secretário (a) geral da COREMU/SMS-SSA;

III – Caberá ao (a) secretário (a) geral da COREMU/SMS-SSA receber os formulários de inscrição de candidatura à coordenação da COREMU/SMS SSA, analisar se atendem aos pré-requisitos estabelecidos neste regimento interno, homologar as candidaturas adequadas e impugnar as inadequadas, bem como publicar e divulgar amplamente o resultado do processo de homologação.

III – A eleição será presidida pelo (a) coordenador (a) da COREMU/SMS-SSA;

IV – Caso o (a) coordenador da COREMU/SMS-SSA seja candidato (a) à recondução, os seus membros deverão escolher um representante entre os coordenadores de residência ou do corpo pedagógico dos programas para conduzir a reunião;

V – A votação será realizada por escrutínio secreto e iniciará em primeira convocatória, com quórum de maioria simples dos seus membros (cinquenta por cento mais um) e um dos membros da COREMU/SMS-SSA. Não sendo atingido o quórum em primeira convocatória, após exatos 30 minutos, será realizada uma segunda convocatória e a votação terá prosseguimento com quaisquer números de membros presentes;

VI – Em caso de empate, o voto de qualidade (minerva) será do membro que está conduzindo a reunião;

VII – Os demais representantes serão escolhidos por seus pares ou, no caso das representações da SMS-SSA e da Santa Casa da Bahia, indicados por suas chefias imediatas, e serão substituídos compulsoriamente em caso de desvinculação do grupo, setor ou instituição representada;

TÍTULO IV – DOS NOVOS PROGRAMAS

Artigo 32 – As propostas de novos programas de Residência em Área Profissional da Saúde, desde que em acordo com a legislação do Ministério da Educação/CNRMS, deverão ser submetidas à COREMU/SMS-SSA para aprovação.

Parágrafo único - O programa proposto só poderá ser submetido ao credenciamento junto à

CNRMS após seu Projeto Político Pedagógico ter sido apresentado, avaliado e aprovado pela COREMU/SMS-SSA.

TÍTULO V – DOS RESIDENTES E SEUS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Direitos dos Residentes

Artigo 33 – São direitos dos residentes:

- I – Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II - Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões, quando houver;
- III – Submeter-se a uma carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais, compreendendo de 80% a 90% de atividades práticas e de 10 a 20% de atividades teóricas;
- IV – Gozar, obrigatoriamente, de turno descanso de 06 horas seguidas e ininterruptas iniciado imediatamente após um plantão noturno;
- V – Gozar, anualmente, de 30 dias de recesso durante o primeiro e o segundo ano de residência;
- VI – Gozar de licenças médicas, licença maternidade, licença paternidade e de outros afastamentos previstos em lei, quando necessário e justificado;

Capítulo II – Deveres dos Residentes

Artigo 34 – São deveres do (a) residente:

- I – Cumprir a escala de trabalho fornecida pelo Programa de Residência ao qual está vinculado (a), prezando pela pontualidade e assiduidade;
- II - Participar do planejamento e execução das atividades docente assistenciais dos programas;
- III – Responsabilizar-se pelas intervenções realizadas nos pacientes, atentando para os direitos e bem-estar dos mesmos;
- IV – Atuar conforme o Código de Ética de cada categoria profissional;
- V – Seguir as orientações dos preceptores, tutores e coordenação do programa;
- VI – Manter postura ética com toda a equipe multidisciplinar, agindo de forma respeitosa;

VII – Integralizar 100% da carga horária (prática, teórico-prática e teórica) do programa de residência multiprofissional ou profissional em saúde a que estiver vinculado (a);

VIII – Cumprir o estabelecido por este regimento.

Artigo 35 – É vedado ao residente:

I - A formação em serviço sob o regime exclusivo de plantões noturnos;

II - A realização de plantão em regime de sobreaviso;

III – O descumprimento do período de descanso obrigatório de 06 horas seguidas após o término de plantão noturno;

TÍTULO VI – REGULAMENTAÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÃO DOS RESIDENTES

Capítulo I – Licenças e afastamentos

Artigo 36 – Este regimento está baseado na resolução N°. 3 da CNRMS, que dispõe sobre as licenças e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes e no despacho orientador da CNRMS sobre cumprimento e compensação de carga horária.

I – À residente gestante ou adotante terá assegurada a licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, podendo ser prorrogada por mais sessenta dias, conforme a Lei Federal N° 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. Durante o período de todas as licenças-maternidade fica suspenso o pagamento de bolsa pelo órgão financiador, com retorno após o término da licença, sem alteração da quantidade de bolsas firmadas no contrato de matrícula. A instituição de ensino que autorizar a prorrogação da licença por mais sessenta dias deverá se responsabilizar pelo pagamento do salário maternidade nesse período extra, tendo direito ao ressarcimento nos termos do art. 5º da Lei nº 11.770/2008.

II – Após o nascimento ou adoção do filho, o residente terá assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção.

III – O (A) residente terá direito a licença nojo de sete dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

IV - O (A) residente terá direito a licença casamento de sete dias, mediante apresentação da certidão de casamento.

V – Em caso de doença, o (a) residente deverá informar imediatamente a preceptoria, coordenação e secretaria do programa ao qual está vinculado, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

VI - Na situação de afastamentos legais obrigatórios, decorrentes de convocações representativas, forças-tarefas, justiça eleitoral e similares, os programas devem atender às determinações legais, previstas nos respectivos instrumentos.

VI – Na excepcionalidade da decretação de feriados ou redução de jornadas, a carga horária será compensada no final do curso.

VI - O (A) residente que for autorizado (a) a se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, através da reposição das atividades perdidas em razão do afastamento, prezando pela aquisição das competências estabelecidas pelo programa.

VI – O (A) residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano do programa (recesso anual), de acordo com o cronograma. Entre os dois períodos de férias deve ter no mínimo 30 (trinta) dias de intervalo.

VII - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/SMS-SSA e homologação pela CNRMS.

Parágrafo Único - O pagamento da bolsa será suspenso durante o período de trancamento.

Capítulo II – Desistência e desligamento

Artigo 37 – Nos casos de desistência, desligamento ou abandono do programa pelo (a) residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida em até 30 (trinta) dias após o início do programa, obedecendo à classificação.

I – Nos casos de desligamento por motivos pessoais, o (a) residente deve solicitá-lo por escrito à COREMU/SMS-SSA, o qual será homologado e posteriormente comunicado ao órgão financiador e à CNRMS.

II – A instituição proponente pode solicitar o desligamento do (a) residente que apresentar baixo aproveitamento durante o curso ou descumprir as atribuições constantes no artigo 34.

III – Conforme a normatização da SMS-SSA, o (a) residente que se desligar de um programa desta instituição de ensino poderá obter título de especialista na área de concentração, desde quando tenha finalizado a carga horária teórica obrigatória e apresentado trabalho de conclusão de curso.

Capítulo III – Participação em eventos científicos

Artigo 38 – O (a) residente terá liberação das atividades para participar de eventos científicos, desde que estejam vinculados à área temática do programa, não haja prejuízos às suas atividades e respeite os seguintes critérios:

I – Solicitar liberação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à COREMU/SMS-SSA e respeitar o fluxo definido pela SMS para liberação em eventos científicos;

II – A prioridade para liberação de residentes será estarem cursando o segundo ano da residência e apresentarem trabalhos científicos no evento;

III - Em caso de haver mais de um (a) residente na autoria do mesmo trabalho, caberá à preceptoria e tutoria do programa a decisão sobre quem irá representar o programa no evento;

IV – O (a) residente (a) deverá apresentar o certificado de participação e o relatório do evento;

V – Caso o (a) residente não apresente o certificado e o relatório, poderá ficar impedido (a) de futuras participações e terá que repor os dias correspondentes à participação no evento para integralizar a carga horária da residência após o prazo previsto inicialmente para o término curso, sob pena de não receber o certificado de conclusão da residência.

Capítulo IV – Estágio Opcional

Artigo 39 – O estágio opcional será permitido apenas para os (as) residentes do segundo ano e nas seguintes condições:

I – O (A) residente deve elaborar um plano de trabalho com as atividades a serem desempenhadas na instituição pleiteada para realização do estágio;

II - Será de responsabilidade do (a) residente realizar contato com a instituição na qual pretende realizar o estágio, para viabilizar seu acompanhamento pedagógico durante o estágio;

III – A duração do estágio será de até 30 (trinta) dias, desde que haja anuência da preceptoria, tutoria e coordenação do programa;

IV - Será necessário haver formalização do termo de aceite pela COREMU da instituição pleiteada para o estágio e junto à COREMU/SMS-SSA, que será responsável por homologar a autorização em caso de aceite;

V – No termo de aceite encaminhado pela COREMU da instituição pleiteada à COREMU/SMS-SSA deverá constar o nome do (a) profissional que ficará responsável pela preceptoria e avaliação do (a) residente durante o estágio;

TÍTULO VII – MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 40 – As faltas disciplinares ou técnicas dos residentes serão apreciadas por esta COREMU/SMS-SSA e submetidas à Coordenação do Programa, que tomará as providências cabíveis.

I – Nos casos de infrações às normas do Regimento da COREMU/SMS-SSA e ao Código de Ética Profissional, os residentes estão sujeitos às penas de advertência verbal e por escrito, suspensão e/ou desligamento.

II – Aplicar-se-á a penalidade de advertência verbal ao residente que cometer falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do Programa e do Serviço;

III – Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito, ao residente que reincidir em falta que já lhe tenha suscitado advertência verbal, assim como, por falta média que comprometa tanto o desenvolvimento do Programa quanto o funcionamento do Serviço, a citar: faltar sem justificativa, não cumprir tarefas designadas pelo corpo docente, usar de forma inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição e utilizar, sem autorização, informações adquiridas de outros profissionais para apresentação e publicação de trabalhos científicos;

IV - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao residente que for reincidente nas situações que ocasionam advertência por escrito ou cometer falta grave, como: realizar agressões verbais, escritas e físicas contra outras pessoas no ambiente de trabalho e desrespeitar o Código de Ética Profissional;

V - Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que reincidir em falta grave que já o fez obter pena de suspensão, cometer atos de imprudência, imperícia ou negligência, assumir

atitudes e praticar atos que possam ser classificados como maus tratos aos pacientes atendidos, ofensa moral ou física ao preceptor, tutor ou docente do programa, não alcançar aproveitamento mínimo na repetição das disciplinas teóricas ou teórico práticas e não cumprir a frequência determinada neste regimento.

VI – Serão consideradas condições agravantes das penalidades: reincidência, ação premeditada, alegação de desconhecimento das normas do serviço, deste Regimento da COREMU/SMS-SSA, ou do Guia do Residente, ou do Código de Ética Profissional;

VII – A pena de ADVERTÊNCIA VERBAL poderá ser aplicada pelos preceptores, tutores e pela Coordenação do Programa.

VIII – A pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será aplicada exclusivamente pela Coordenação do Programa.

IX – As penas de SUSPENSÃO e DESLIGAMENTO serão decididas e aplicadas pela COREMU/SMS-SSA.

X - O (A) residente terá pleno direito de defesa, a qual deverá ser feita por escrito, devendo a coordenação da COREMU/SMS-SSA avaliar a manutenção ou suspensão da penalidade, dentro de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da defesa.

XI - A coordenação da COREMU/SMS-SSA poderá solicitar a formação de uma subcomissão de investigação do caso, composta pela Coordenação do Programa, dois membros do quadro docente (tutores e preceptores) e um representante dos residentes, com exceção do (a) residente envolvido (a) no caso.

TÍTULO VIII – AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Capítulo I – Avaliação

Artigo 41 – Os (as) residentes serão avaliados (as) processualmente pelo corpo docente-assistencial, formado pelos (as) docentes, tutores (as) e preceptores (as), com avaliação formativa e somativa, no decorrer do curso e formação em serviço.

I – A nota de aproveitamento para aprovação anual deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

II – Caso o (a) residente não atinja resultado satisfatório na avaliação de progressão do primeiro

para o segundo ano e ao final do segundo ano de residência, a situação deve ser avaliada pelo quadro docente e, em caso de reprovação em última instância, deverá ser procedido o seu desligamento do programa a que se encontra vinculado (a).

III – Os (as) residentes devem integralizar 100% de presença nas atividades práticas, teórico-práticas e teóricas. Na ocorrência de faltas, as mesmas deverão ser repostas após o término do período regulamentar do Programa de Residência, sem prorrogação da bolsa de estudo, com a finalidade de integralização da carga horária, sob pena de não obtenção do certificado de conclusão do curso.

Capítulo II – Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 42 – O Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) integra a avaliação somativa e é pré-requisito obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão do curso. Deve ser elaborado individualmente pelo (a) residente ao longo dos dois anos da residência e apresentado ao término da mesma, em data a ser definida pela coordenação do Programa.

Parágrafo único. O TCR deve ser elaborado e apresentado conforme as diretrizes de estabelecidas no Projeto Político Pedagógico de cada Programa.

Capítulo III – Conclusão do Programa de Residência

Artigo 43 – Receberá o certificado de conclusão do Programa de Residência o (a) residente que cumprir os seguintes requisitos:

I – Nota de aproveitamento nas disciplinas teóricas e teórico-práticas e práticas igual ou maior a 7,0 (sete).

II – Ter 100% de presença nas atividades práticas, teórico-práticas e teóricas previstas no Projeto Político Pedagógico do respectivo Programa de Residência.

III - Ser aprovado em todas as etapas de avaliação somativa e formativa previsto no Projeto Político de cada Programa;

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 – As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão encaminhados para a COREMU/SMS-SSA.